

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº N° 03/219 - RETIFICADO / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE SOUSA/PB**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realizar serviços de fornecimento de água e esgoto para o **Fórum Eleitoral de Sousa**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No município de Sousa só existe uma única concessionária para fornecimento de água e esgoto, a DAESA – Departamento de Água e Esgoto de Sousa, dessa forma justifica-se a inexigibilidade de processo licitatório com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:

- a) fornecer abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou esgotos;
- c) atender com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) orientar sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) disponibilizar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento;
- f) informar, na fatura, o valor da tarifa do serviço de abastecimento de água e o percentual referente ao serviço de esgoto, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos;
- g) informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, "site" da CONCESSIONÁRIA ou qualquer outro meio de comunicação; e

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CLIENTE

- a) pagar a fatura mensal do abastecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, arcando, em caso de atraso, com o pagamento de multa e juros decorrentes desse atraso, Sujeitando-se, após comunicação formal, pela CONCESSIONÁRIA, às ações de cobrança a serem legalmente por ela praticadas;
- b) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA, informando qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, para fins de tarifação adequada pela CONCESSIONÁRIA;

- c) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos;
- d) responder, pela guarda, proteção e danos causados ao hidrômetro, instalado no muro ou interior do imóvel, sendo, permanentemente, proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da CONCESSIONÁRIA;
- e) informar à CONCESSIONÁRIA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços prestados à unidade usuária, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- f) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;
- g) informar à CONCESSIONÁRIA sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água (poço) ou de outra fonte de abastecimento (carro-pipa);
- h) tornar independente do ramal predial da CONCESSIONÁRIA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- i) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública;
- j) informar à CONCESSIONÁRIA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- k) manter nas instalações prediais sob sua responsabilidade a qualidade da água abastecida pela CONCESSIONÁRIA;
- l) responder pelo consumo de água motivado pela ruptura de canalização interna do prédio, ou por qualquer fuga de água nas instalações à jusante do hidrômetro;
- m) responder pelas despesas com o restabelecimento do abastecimento de água, sem prejuízo da cobrança de débitos existentes.

5. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

- a) A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, fatura de cobrança relativa à prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, para ser paga na data escolhida pelo CLIENTE, dentre as datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- b) O não recebimento da fatura de prestação de serviços pelo CLIENTE, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo, nessas hipóteses, o CLIENTE entrar em contato com a CONCESSIONÁRIA, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios.
- c) O pagamento será efetuado mediante ordem bancária com lista de fatura

6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 -Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do CLIENTE sujeitando-o ao pagamento de multas a serem fixadas pela CONCESSIONÁRIA, além das medidas judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) intervenção ou danificação nas instalações dos serviços públicos de água e/ou de esgotamento sanitário, assim como nos ramais de água e esgotos;
- b) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, provocação de danos, impedimento ou alteração do normal funcionamento dos aparelhos;
- c) interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;

- d) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- e) uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- f) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- g) lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;
- h) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização, por empregado da CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos;
- i) adulteração de documentos da CONCESSIONÁRIA, pelo CLIENTE ou por terceiros em benefício deste;
- j) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei ou nas normas que regulam a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- k) atraso no pagamento de faturas;
- l) abastecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais ou qualquer outro instrumento para abastecer economias localizadas em lotes, prédios ou terrenos distintos;
- m) desperdício de água nas ligações;
- n) construção de qualquer tipo, que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
- o) derivação clandestina no ramal predial;
- p) ligação clandestina de esgoto à rede pública;
- q) religação, à revelia da CONCESSIONÁRIA, da unidade usuária com fornecimento suspenso;
- r) interligação de instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio que possua ligações distintas; e
- s) prestação de falsas informações, quando da solicitação de serviços à CONCESSIONÁRIA

7. PRAZOS

7.1. O prazo de prestação do serviço será por tempo indeterminado, por tratar-se de contrato de adesão, não se aplicando as regras do art. 57, da lei nº 8.666/93 para esse tipo de contratação, como determina o art. 62 § 3º, II, da LLC.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 11/02/2019, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467070** e o código CRC **826DC4F6**.

Criado por [alessand](#), versão 3 por [alessand](#) em 10/02/2019 22:52:10.